TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC - 02.409/08

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CATOLÉ DO ROCHA, relativa ao exercício de 2007. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Aplicação de multa e outras providências.

A C Ó R D Ã O APL- TC -00036/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.409/08**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2007**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA**, Senhor **LEOMAR BENÍCIO MAIA**; e

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, vencido o voto do Relator, com impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF;***
2. ***Aplicação de multa no valor de R$ 1.500,00, prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
3. ***Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor municipal de Catolé do Rocha, para que este faça retornar à conta do FUNDEB o valor de R$ 20.945,91 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), mediante a transferência de outras contas da Prefeitura, porquanto não comprovadamente gasto em prol da educação básica, respeitando o que determina a Resolução RN-TC 08/2010;***
4. ***Recomendar à Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, no sentido de:***
   a. ***guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, sobremodo, no que tange aos princípios da Administração Pública especialmente ao da transparência e ao do controle;***
   b. ***conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei 8666/93, na Lei 11.494/2007, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal 962/2004;***
   c. ***organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes;***
   d. ***Adotar as providências previstas na LRF no sentido de reduzir as despesas de pessoal, de modo a cumprir os limites legais.***
5. ***Comunicar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativa ao não recolhimento de contribuições previdenciárias.***

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011.

_____

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

_____

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Relator

_____

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal